



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.981, DE 08 DE JUNHO DE 2.004.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº019/2004, de autoria do Vereador Wladimir Luiz Andrade)

**DETERMINA PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E RESPECTIVAS MÃES, NOS HOSPITAIS QUE REALIZEM PARTO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara do Município de Lavras, por seus representantes aprova e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais que realizem parto no Município de Lavras obrigados a identificar os recém-nascidos e as respectivas mães, por procedimentos de identificação artificial e, sobretudo, pela coleta das impressões plantares dos recém-nascidos.

Parágrafo único – Entende-se por procedimentos de identificação artificial, aqueles que consistem em marcar o recém-nascido com o nome de sua mãe, com letras, com números, palavras, palavras aplicadas ao corpo por meio de tinta, esparadrapo, fita adesiva, etiquetas ou pulseiras que permitam a sua identificação e evitem a troca nos berçários.

Art. 2º - A identificação dos recém-nascidos deverá ser feita, ainda na sala de parto, por pessoal treinado e com tinta adequada e dermatologicamente testada, para uma perfeita imagem papilar.

Art. 3º - Deverá a identificação do recém-nascido, com as impressões plantares, fazer parte integrante da declaração neonatal, fornecida à mãe pelo hospital.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de junho de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

